



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores;

Com a nosso cordial, valem do momento para na pessoa de V. Exa. cumprimentar toda esta Casa Legislativa.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que trata da autorização desta casa Legislativa para abertura de créditos especial no exercício corrente de 2025, para suprir a necessidade do empenhamento de despesas utilizando como fonte de financiamento os recursos da Lei Aldir Blanc, vinculados a Secretaria de Cultura , a qual tem como objetivo incentivar os profissionais e dar subsídio para a manutenção dos espaços culturais e às ações de fomento à cultura, por meio da realização de prêmios e editais para o setor cultural e criativo.

Com estas ponderações, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, para que possamos dar continuidade na execução orçamentária e financeira e valem-nos da oportunidade para reafirmarmos as Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração

Vargem Bonita, 16 de abril de 2025



José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei 4.320/64, Lei 101/2000, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, destinado a cobrir despesas com a manutenção das atividades da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Sub.Unidade: 02.11.01 – Setor de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 13.392– Difusão Cultural

Programática: 13.392.0247 – Difusão Cultural

Ação: 13.392.0247.2630– Manutenção da Lei Aldir Blanc

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiação Cult.,
Artíst., Científ. Desport.

Fonte de Recurso : 1.719.000.0000

Valor: R\$ 23.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Sub.Unidade: 02.11.01 – Setor de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 13.392– Difusão Cultural

Programática: 13.392.0247 – Difusão Cultural



Ação: 13.392.0247.2630– Manutenção da Lei Aldir Blanc

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Tranf. Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cultural

Fonte de Recurso : 1.719.000.0000

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, será utilizado a anulação das seguintes classificações orçamentárias, também constante na lei 1.235 de 16 de outubro de 2024:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Sub.Unidade: 02.11.01 – Setor de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 13.392– Difusão Cultural

Programática: 13.392.0611 – Programa Paulo Gustavo

Ação: 13.392.0611.2618– Manutenção da Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiação Cult., Artíst., Científ. Desport.

Fonte de Recurso : 1.719.000.0000

Valor: R\$ 23.000,00

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Sub.Unidade: 02.11.01 – Setor de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 13.392– Difusão Cultural

Programática: 13.392.0611 – Programa Paulo Gustavo

Ação: 13.392.0611.2618– Manutenção da Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Tranf. Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cultural

Fonte de Recurso : 1.719.000.0000

Valor: R\$ 20.000,00



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1174 de 24 de novembro 2021 e Lei nº 1235, de 16 de outubro 2024, para inclusão da ação 2630 - Manutenção da Lei Aldir Blanc, no programa 0247 – Difusão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 4º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 144 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.